

TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**BK INFRAESTRUTURA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

NIRE: 52201383597

CNPJ/MF nº 01.734.214/0001-54

Pelo presente instrumento particular,

(a) MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, situada Avenida Primeira Avenida, Quadra 1B, lote 21, sala 11, Condomínio Empresarial Village, Setor Cidade Vera Cruz, CEP: 74934-600, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.551.640/0001-31, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, por despacho do dia 18 de abril de 2011, sob o NIRE 52202927752, representada por seus administradores **JOÃO SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua SB 42, Qd. 39, Lote 11, Loteamento Portal do Sol II, Goiânia-GO, CEP 74884-652, natural de São Raimundo Nonato-PI, nascido em 01 de julho de 1.957, filho de João Silva e Hercília Deusdará Silva, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2.791/D, expedida de CREA/GO em 10/01/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25 e **JOSÉ ELIAS ATTUX** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à GO 020, Km 17, Alameda das Acácias, S/N, Módulo 1, Chácara Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista II, Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP 75264.751, natural de Uberlândia-MG, filho de Abrão Elias Attux e Irazina Parreira Attux, nascido aos 21 de Dezembro de 1957, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2.915/D, expedida pelo CREA/GO em 04/12/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87; **(b) Locpar Investimentos e Participações Ltda.** sociedade empresária, com sede na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 21, sala 12, Setor Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.934-600, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE: 52600822985 no dia 10/06/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.878.318/0001-29, neste ato representada por seu Sócio e Administrador **JOSÉ ELIAS ATTUX**, já qualificado; e **(c) QUANTUM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 21, sala 07, Setor Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.934-600, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de

Goiás –JUCEG, sob NIRE 52600822977, no dia 10/06/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.878.177/0001-44, neste ato representada por seu Sócio e Administrador **JOÃO SILVA FILHO**, já qualificado, únicos sócios da sociedade empresária denominada **BK INFRAESTRUTURA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 21, sala nº 01 e sala nº 02, Setor Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, por despacho do dia 21 de março de 1997, sob o NIRE 5220138359.7, resolvem de comum acordo efetuar a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- CAPITAL SOCIAL

O capital social passa a ser de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), divididos em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real), sendo o aumento neste ato integralizado mediante capitalização de reserva de capital, ficando assim distribuído entre os sócios:

(a) Locpar Investimentos e Participações Ltda, possui 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando sua participação R\$ 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais);

(b) Quantum investimentos e participações Ltda, possui 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando sua participação R\$ 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais);

(c) Macnarium Engenharia Ltda Em Recuperação Judicial, possui 19.224.000 (dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando sua participação R\$ 19.224.000 (dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações precedentes, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA BK INFRAESTRUTURA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade tem a denominação de **BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e fantasia **BK INFRAESTRUTURA**

Cláusula Segunda - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda, em suas omissões, regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Terceira - A Sociedade tem sede na Avenida Primeira Avenida Quadra 1-B Lote 21 sala nº 01 e sala nº 02, Setor Cidade Vera Cruz Condomínio Empresarial Village Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.934-600, podendo abrir e manter outras filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto:

- a) Serviços de engenharia e construção civil – CNAE 7112-0/00;
- b) Construção civil por empreitada global e administração, construção, pavimentação, restauração, conservação e manutenção de rodovias, ferrovias e pistas de pouso – CNAE 4211-1/01;
- c) Construção de obras de artes especiais em estradas e ferrovias – CNAE 4212-0/00;
- d) Pavimentação de vias urbanas e sinalização horizontal e vertical de logradouros e vias públicas – CNAE 4213-8/00;
- e) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- f) Construção e manutenção de redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário – CNAE 4222-7/01;
- g) Montagem e instalação de equipamentos e sistemas de iluminação e sinalização de vias públicas, portos, aeroportos, praças e parques – CNAE 4329-1/04;
- h) serviços topográficos – CNAE 7119-7/01;

- i) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- j) Montagem de estruturas metálicas CNAE- 4292-8/01
- k) Obras de Terraplenagem -CNAE 4313-4/00
- l) Pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos - CNAE 4211-1/02

Cláusula Quinta - A Sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, reserva de capital e bens imóveis, é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

(a) Locpar Investimentos e Participações Ltda, possui 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando sua participação R\$ 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais);

(b) Quantum investimentos e participações Ltda, possui 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando sua participação R\$ 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais);e

(c) Macnarium Engenharia Ltda Em Recuperação Judicial, possui 19.224.000 (dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando sua participação R\$ 19.224.000 (dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Os sócios **Locpar Investimentos e Participações Ltda. e Quantum investimentos e participações Ltda.** integralizaram suas quotas em moeda corrente nacional no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) com reserva de capital e a sócia **Macnarium Engenharia Ltda** integralizou suas quotas mediante

transferência para a sociedade em bens moveis e imóveis, e reserva de capital da seguinte forma:

- i. **R\$ 4.850.000,00** (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil) em Terrenos;
- ii. **R\$ 1.425.645,13** (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) em Edificações;
- iii. **R\$ 5.831.097,19** (cinco milhões oitocentos e trinta e um mil , noventa e sete reais e dezenove centavos) em Veículos e;
- iv. **R\$ 6.544.590,68** (seis milhões quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) em Maquinas e Equipamentos.
- v. **R\$ 572.667,00** (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais) com reserva de capital.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade depende da anuência de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula Sétima - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante

terceiros.

Cláusula Nona – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

Clausula Décima Primeira - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade, por prazo indeterminado, os não sócios **JOÃO SILVA FILHO** e **JOSE ELIAS ATTUX**, já qualificados, que assinam em conjunto ou separadamente os contratos de obras, aditivos ou afins com órgão público federal, estadual e municipal, os demais atos assinados em conjunto aos quais cabe a responsabilidade de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Os administradores estão dispensados de prestar caução em

garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Cláusula Décima Segunda - Cabe aos administradores designados, e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos administradores eleitos pela sociedade, agindo em conjunto para alienação de bens móveis e imóveis, empréstimos bancários e outros empréstimos.
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Cláusula Décima Quarta - As procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura do administrador eleito pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judícia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

Cláusula Décima Quinta - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e os seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta - Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las aos outros sócios para que, em igualdade de condições, exerçam o direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima Sétima - O exercício social inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Cláusula Décima Oitava - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) Distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) Capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Havendo prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Décima Nona - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Vigésima - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula Vigésima Primeira - No caso de liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes, os quais poderão admitir novos sócios na sociedade.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio dissolvido ou falido, consideradas pelo montante efetivamente realizado, serão liquidadas com base no seu valor patrimonial e financeiro, na data do evento, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os haveres dos sócios em relação aos quais a sociedade se resolver, apurados na forma do parágrafo precedente, serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial, que deverá ficar pronto em até sessenta dias após da data do evento, e as demais a cada trinta dias subsequentes.

Parágrafo Terceiro - As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulada da data do evento até a data do pagamento e acrescido de juros de 1 (um) por cento ao mês.

Parágrafo Quarto - O balanço especial descrito no parágrafo segundo desta mesma cláusula Vigésima Primeira, trata-se de um levantamento feito por um profissional especializado. Os trabalhos realizados deverão obedecer aos padrões previstos em legislações pertinentes de acordo com as especificações técnicas expondo todo valor patrimonial, apurando-se o valor financeiro, receitas e despesas

até o período do evento, e valor de contratos em execução e a serem executados, além da valoração dos atestados operacionais da empresa.

Cláusula Vigésima Segunda – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos parágrafos segundo ao quarto da cláusula vigésima primeira.

Cláusula Vigésima Terceira - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso suas cotas deverão ser liquidadas com base nas disposições dos parágrafos segundo ao quinto da cláusula vigésima primeira.

Cláusula Vigésima Quarta – no caso de dissolução de sociedade conjugal, envolvendo sócio pessoa natural, em que a partilha dos bens do casal recaia sobre as cotas de capital da sociedade, o ex-cônjuge não será admitido na sociedade, salvo se houver acordo para tanto entre o mesmo e os demais sócios.

Parágrafo Único – Não havendo acordo para admissão do ex-cônjuge na sociedade as cotas que tocarem ao mesmo na partilha serão liquidadas na forma dos parágrafos segundo a quarto da cláusula vigésima primeira, salvo se os sócios decidirem, de comum acordo, adquiri-las, com seus próprios recursos ou da sociedade, nesse caso sem prejuízo do capital social.

Cláusula Vigésima Quinta - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Aparecida de Goiânia, 07 de agosto 2025.

Macnarium Engenharia Ltda Em Recuperação Judicial

Representada por seus Administradores

João Silva Filho e José Elias Attux

Locpar Investimentos e Participações Ltda

Representada por seu sócio administrador

José Elias Attux

Quantum Investimentos e Participações Ltda

Representada por seu sócio administrador

João Silva Filho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12921190125	JOAO SILVA FILHO
14919400187	JOSE ELIAS ATTUX



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2025 10:44 SOB Nº 20252087747.
PROTOCOLO: 252087747 DE 07/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512728225. CNPJ DA SEDE: 01734214000154.
NIRE: 52201383597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2025.
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.